



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSE NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



PUBLICADO

Extrema, 15 / 03 / 10

Lei nº 2.649

De 10 de Março de 2010.

“Altera a redação e cria artigos, inciso e parágrafos na Lei Municipal n. 2.481/09”.

O Prefeito Municipal de Extrema – MG, Dr. Luiz Carlos Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 9º da Lei Municipal n. 2.481/09, cuja redação passará a ser a seguinte:

“Art. 9º - Os beneficiários desta lei, como retribuição, deverão participar uma vez em cada semestre de Trabalhos Sociais em entidades sociais indicadas pelo Departamento Municipal de Ação Social ou em Trabalhos realizados pelo próprio Departamento.

Parágrafo único – Aos auxílios mensalidade que tenham duração inferior a um semestre, o beneficiário participará, em caso de impossibilidade de prestar a contribuição prevista nos incisos deste artigo, de outras Campanhas Sociais a serem determinadas pelo Departamento de Ação Social, ainda que seja após o término do auxílio.”

Art. 2º - Ficam criados o artigo 9º-A e parágrafo único na Lei Municipal n. 2.481/09, que terá a seguinte redação:

“Art. 9º-A – Caso o beneficiário se negue a prestar as contrapartidas previstas no artigo anterior, deverá ressarcir o Município dos valores recebidos a título de auxílio, devidamente corrigidos, sob pena de Ação Judicial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, Nº 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



Parágrafo único – Independente da punição prevista no “caput”, o auxiliado ficará impedido de requerer novo auxílio no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da recusa, podendo ser aumentado em dobro em caso de reincidência.”

Art. 3º - Fica criado os §§ 5º e 6º no artigo 5º da Lei Municipal n. 2.481/09, que terá a seguinte redação:

“§ 5º - O beneficiário deverá retirar o cheque do auxílio mensalidade até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de perdimento, exceto nos casos devidamente justificados e/ou nos dias em que for feriado, sábado ou domingo, hipótese em que prorrogará para o primeiro dia útil subsequente.”

“§ 6º - Caso o beneficiário deixe de retirar o cheque no prazo definido no § 5º, por duas vezes contínua ou alternadamente, terá imediatamente seu auxílio cancelado, ficando impedido de requerer novo auxílio no prazo de 02 (dois) anos, contados da data do cancelamento, podendo ser aumentado em dobro em caso de reincidência.”

Art. 4º - Fica criado o artigo 16-A na Lei Municipal n. 2.481/09, que terá a seguinte redação:

“Artigo 16-A – Caso o beneficiário do auxílio mensalidade ou universitário desista do curso para o qual recebe o benefício, deverá comunicar, por escrito, o Departamento de Ação Social, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da desistência, sob pena de ser impedido de requerer novo auxílio no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da constatação da desistência, podendo ser aumentado em dobro em caso de reincidência.”

Art. 5º - Fica criado o artigo 16-B na Lei Municipal n. 2.481/09, que terá a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, Nº 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3425-1928 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



“Artigo 16-B – Para o controle do prazo das penalidades aplicadas pelo § 6º do artigo 5º e do artigo 16-A, o Departamento de Ação Social manterá uma lista atualizada, a qual constará o nome do beneficiário, CPF, RG, data inicial e final do impedimento e motivo do impedimento”.

Art. 6º - Esta lei tem eficácia somente aos auxílios mensalidade ou universitários concedidos ou renovados posteriormente à data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.


Dr. Luiz Carlos Bergamin
- Prefeito Municipal -